



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 615</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEC/RN nº 6044/2019</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo nº 4472932/2019</b>
<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>JULIO SALES CARLOS MAIA DE AMORIM</b>

**EMENTA:** Indefere Cancelamento das ART's nº RN20180194178 e RN20170146493 .

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 615**, realizada em **2 de dezembro de 2019**, analisando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro **HUGO VERAS BEZERRA**, que trata de requerimento por parte do profissional Engenheiro Civil JULIO SALES CARLOS MAIA DE AMORIM, CREA nº 211618302-2, visando o cancelamento das ART's nº RN20180194178, referente à “Projeto e Execução de Instalação Sanitária e Pluvial de Clínica Odontológica, Pavimento térreo” e RN20170146493, referente à “Construção de clínica odontológica, pavimento térreo, estrutura em concreto armado, com área construída de 79,88 m<sup>2</sup>”, e considerando que através da Informação 16.854/2019 - ATE a Assessoria Técnica posicionou-se desfavoravelmente ao requerimento solicitado e apresentou informações necessárias a este relatório, e considerando que as ART's foram certificadas; considerando que o pedido do interessado não pode ser sanado com a NULIDADE das ART's e nem por CANCELAMENTO das mesmas; considerando que a obra foi executada mesmo sem o acompanhamento do requerente e que os projetos foram elaborados e apresentados até mesmo na Prefeitura de Mossoró, portanto, as ART's devem ser baixadas de acordo com o artigo 15 da Resolução nº 1.025/09; considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** visto que os serviços foram executados de acordo com as ART's registradas e recomendar que seja solicitada a baixa das ART's RN20180194178 e RN20170146493. Coordenou a Reunião o Engenheiro Civil e Eng. Seg. do Trabalho **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: CASSIO FREIRE CAMARA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JUNIOR, HUGO VERAS BEZERRA (Suplente do Conselheiro Henrique Alfredo de Macêdo Coelho), JOAO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSE JACOME NETO, JOSÉ PEREIRA, LUCAS GONCALVES COSTA, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CAMARA, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, TARCISIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO e WELLINGTON FERRÁRIO COSTA (Suplente do Conselheiro Reginaldo Clemente).-.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 02 de dezembro de 2019.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. **Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara**  
Coordenador da CEEC

